

DECRETO Nº: 0153 DE 02 DE JUNHO DE 2023.

**REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS
SERVIDORES PÚBLICOS, AGENTES POLÍTICOS E
SERVIDORES COMISSIONADOS NO ÂMBITO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 78 IV, da Lei Orgânica Municipal e nos termos dos artigos 175 e 176 da Lei Complementar nº 06/2020,

DECRETA:

Art. 1º Ao servidor que se deslocar da sede em razão do serviço, conceder-se-á diária, a título de indenização das despesas de alimentação e pernoite.

Art. 2º O valor da diária a ser concedida ao servidor municipal será calculada em moeda de circulação nacional, conforme o regulamento previsto neste decreto.

§ único. Para fins de cálculo, considera-se meia diária o deslocamento que não exija pernoite (hospedagem) e diária completa quando a pernoite for necessária.

Art. 3º O servidor público fará jus a diária quando ocorrer deslocamento para municípios que se localizem a distância igual ou superior a 80 (oitenta) quilômetros da sede do município de Irupi.

§ único. O motorista da Secretaria de Saúde e o Motorista do Gabinete fará jus a diária quando ocorrer deslocamento para municípios que se localizem a distância igual ou superior a 50 (cinquenta) quilômetros da sede do Município.

Art. 4º A diária será concedida nos seguintes valores:

I - R\$140,00 (cento e quarenta reais) para Capital do Estado do Espírito Santo e cidades localizadas neste Estado.

II - R\$160,00 (cento e sessenta reais) para cidades localizadas em outros Estados.

III - R\$200,00 (duzentos reais) para capitais de outros Estados

IV - R\$300,00 (trezentos reais) para Capital Federal.

Art. 5º O valor da diária a ser concedida ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal, Assessor Jurídico, Procurador, Controlador e Assessor de Comunicação será de:

I - 10% (dez por cento) do valor do subsídio e/ou vencimentos percebidos no cargo, quando se tratar de deslocamentos à capitais de outros estados.

II - 5% (cinco por cento) do valor do subsídio e/ou vencimentos percebidos no cargo para os demais deslocamentos.

Art. 6º Fica limitado em 10 (dez) o número de diárias completas ou 20 (vinte) meia-diárias mensais.

§ único. Não há limite de diárias para o motorista lotado na Secretaria de Saúde e o motorista do gabinete do prefeito.

Art. 7º O valor da diária estabelecido nos termos do presente decreto será concedido mediante prévia solicitação pelo servidor, mediante formulário próprio ao Secretário Municipal da pasta que o servidor estiver subordinado, que deverá realizar a autorização e encaminhamento a Secretaria Municipal de Finanças para efetuar o respectivo pagamento.

§ único. A solicitação deverá ser realizada mediante criação de processo administrativo eletrônico, na opção de "Solicitação de pagamento de diária".

Art. 8º Quando se tratar de diária solicitada por Secretário Municipal, chefe de gabinete, assessor jurídico, procurador, controlador geral, assessor de comunicação e Vice-Prefeito, esta deverá ser realizada em formulário próprio dirigido ao Prefeito Municipal.

Art. 9º Na solicitação de diárias deverá constar necessariamente a Secretaria solicitante, o nome do servidor, o número de diárias, o destino do deslocamento, o motivo da viagem e o tempo previsto para a resolução dos assuntos de interesse do município.

Art. 10º Na impossibilidade de solicitação antecipada de diária, o servidor terá até 15 dias para proceder ao pedido de indenização do valor, mediante apresentação do relatório de viagem e dos comprovantes que se fizerem necessários.

Art. 11º É considerada falta grave a concessão de diárias com objetivo diverso do art. 175 da Lei Complementar nº 06/2020.

Art. 12º Os recursos necessários para cobertura das despesas oriundas do presente decreto ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento geral do município de Irupi/ES.

Art. 13º Ficam revogados os Decretos nº 404, de 09 de outubro de 2019 e 007, de 08 de janeiro de 2020.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se e archive-se.

Irupi - ES, 02 de Junho de 2023.

EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em 02 de junho de 2023.

Abercilio Machado de Oliveira
Chefe de Gabinete